



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 840

Recife - Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.338/2021

Recife, 14 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 2.173/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.173/2021 de 26.08.2021, publicada no DOE do dia 27.08.2021 e da Portaria POR-PGJ n.º 2.266/2021, do dia 01.09.2021, publicada no DOE do dia 02.09.2021, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.339/2021

Recife, 14 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 2.175/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 16 – Ouricuri;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço.

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 2.215/2021, de 30/08/2021, publicada no DOE de 31/08/2021, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.340/2021

Recife, 14 de setembro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Catende, de 2ª Entrância, no período de 11/10/2021 a 30/10/2021, em razão das férias do Bel. Rômulo Siqueira França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.341/2021

Recife, 14 de setembro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT, Promotora de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Joaquim Nabuco, de 1ª Entrância, no período de 11/10/2021 a 30/10/2021, em razão das férias do Bel. Rômulo Siqueira França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.342/2021**Recife, 14 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE, Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, no período de 11/10/2021 a 30/10/2021, em razão das férias da Bela. Carolina de Moura Cordeiro Pontes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.343/2021**Recife, 14 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados na lista do edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS, Promotor de Justiça de Marial, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 05, com sede em Palmares, em conjunto ou separadamente, no período de 11/10/2021 a 30/10/2021, em razão das férias da Bela. Carolina de Moura Cordeiro Pontes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.344/2021**Recife, 14 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª

Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, no período de 11/10/2021 a 30/10/2021, em razão das férias da Bela. Renata de Lima Landim.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.345/2021**Recife, 14 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES, 1º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, no período de 11/10/2021 a 30/10/2021, em razão das férias da Bela. Renata de Lima Landim.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.346/2021**Recife, 14 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, no período de 11/10/2021 a 30/10/2021, em razão das férias da Bela. Manoela Poliana Eleutério de Souza.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.347/2021
Recife, 14 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, no período de 11/10/2021 a 30/10/2021, em razão das férias da Bela Thinneke Hernalsteens

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.348/2021
Recife, 14 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bel. DANIELLE BELGO DE FREITAS, 3ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 11/10/2021 a 30/10/2021, em razão das férias da Bela. Vanessa Cavalcanti de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.349/2021
Recife, 14 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR, 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 11/10/2021 a 30/10/2021, em razão das férias da Bela. Vanessa Cavalcanti de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.350/2021
Recife, 14 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os membros JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, Promotor de Justiça de Barreiros e JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, Promotor de Justiça São José da Coroa Grande, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tamandaré, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/10/2021 a 30/10/2021, em razão das férias da Bela. Camila Spinelli Regis de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.351/2021
Recife, 14 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Igarassu conforme autos do processo SEI nº 19.20.0524.0014081/2021-83;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA, 4º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Igarassu, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias da Bela. Mariana Lamenha Gomes de Barros.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.352/2021
Recife, 14 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias da Bela. Maria Izamar Ciriaco Pontes.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.353/2021
Recife, 14 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 c/c seu parágrafo único, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Condado, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itaquitinga, de 1ª Entrância, no período de 11/10/2021 a 30/10/2021, em razão das férias do Bel. Helmer Rodrigues Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.354/2021
Recife, 14 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 c/c seu parágrafo único, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ, Promotora de Justiça de Nazaré da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, no período de 11/10/2021 a 30/10/2021, em razão das férias do Bel. Helmer Rodrigues Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.355/2021
Recife, 14 de setembro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, no período de 01/10/2021 a 20/10/2021, em razão das férias do Bel. Leandro Guedes Matos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.356/2021
Recife, 14 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO, Promotor de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Vicência, de 1ª Entrância, no período de 01/10/2021 a 30/10/2021, em razão das férias da Bela. Rhyzeane Alaide

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cavalcanti de Moraes.

de substituição automática;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

RESOLVE:

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.357/2021

Recife, 14 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

Designar a Bela. CRISLEY PATRICK TOSTES, Promotora de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, no período de 01/10/2021 a 20/10/2021, em razão das férias do Bel. João Elias da Silva Filho.

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.360/2021

Recife, 14 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Designar a Bela. TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Condado, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Vicente Férrer, de 1ª Entrância, no período de 01/10/2021 a 30/10/2021, em razão das férias da Bela. Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes.

CONSIDERANDO a pauta de sessões do júri marcadas para o mês de outubro do corrente ano, demonstrando a necessidade de garantir a efetiva presença ministerial nos referidos atos;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, via Ofício 14/2021;

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO A vacância do cargo de 1º Promotor de Justiça de Timbaúba;

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.358/2021

Recife, 14 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO o disposto art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

RESOLVE:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

Designar o Bel. LEANDRO GUEDES MATOS, Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 21/10/2021 a 31/10/2021.

RESOLVE:

Designar a Bela. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata, no período de 01/10/2021 a 20/10/2021, em razão das férias da Bela. Sylvia Câmara de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.361/2021

Recife, 14 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.359/2021

Recife, 14 de setembro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados na lista do edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 03, com sede em Nazaré da Mata, em conjunto ou separadamente, no período de 01/10/2021 a 20/10/2021, em razão das férias da Bela. Sylvia Câmara de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.362/2021
Recife, 14 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 2.245/2021, publicada no DOE do MPPE, no dia 01/09/2021.

II - Indicar o Bel. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 149ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.363/2021
Recife, 14 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º da RESOLUÇÃO PGJ Nº 002/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que cria a função de Assessor de membro do Ministério Público, e dá outras providências;

Considerando a previsão ali contida de que as 344 (trezentas e quarenta e quatro) funções de Assessor de membro do Ministério Público, criadas pela Lei Estadual nº 16.768/19, serão alocadas gradativamente, conforme disponibilidade orçamentária;

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para nomeação de uma função de Assessor de Membro do Ministério Público, diante da devolução da servidora cedida Maria Auxiliadora Valença de Oliveira, matrícula nº 1891740, através da Portaria PGJ nº 1700/2021, publicada no DOE de 09/07/2021;

Considerando que não ocorrerá aumento da despesa de pessoal, em obediência ao estabelecido na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, em conformidade com a decisão do Tribunal de Contas de Pernambuco exarada nos autos do processo TCE-PE 20100679-0, na sessão ordinária realizada em 21/10/2020 e publicada no dia 23/10/2020;

Considerando a necessidade de escolha dos cargos de

Procurador e Promotor de Justiça que poderão promover a indicação para fins de nomeação para a referida função, a partir da combinação dos critérios estabelecidos no art. 7º da referida Resolução;

Considerando o resultado de reunião realizada pela comissão de que trata o art. 8º da mencionada Resolução;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Estabelecer que o 28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital poderá indicar o ocupante à função de Assessor de Membro do Ministério Público ao qual estará vinculado.

II – A indicação poderá se realizar a partir do Cadastro de Consulta de Opções de Interessados (CCOI), através de consulta à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (assessordemembro@mpe.mp.br), no qual consta o nome e a localidade de interesse ou, a critério do Procurador ou Promotor de Justiça, de pessoa de sua preferência que preencha os requisitos previstos no art. 9ª da Resolução mencionada.

III – A indicação será encaminhada pelo sistema eletrônico de informações (SEI) para a Divisão Ministerial de Registro e Controle, acompanhadas dos documentos exigidos para designação ou posse no cargo, bem como os estabelecidos na Resolução PGJ nº 002/2020.

IV – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.364/2021
Recife, 14 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO os Artigos 1º e 2º da Lei nº 17.191/2021, de 25 de março de 2021, que estabelecem o valor da função gratificada de Assessor de Membro do Ministério Público em R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) até o dia 31 de dezembro de 2021, passando para o valor correspondente ao símbolo FGMP-4 a partir de 1º de janeiro de 2022, previsto no anexo VII desta mesma Lei;

CONSIDERANDO, ademais, a indicação de Assessor de Membro constante no processo SEI nº 19.20.0321.0012405/2021-74, a qual obedeceu todos os critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público:

NOME: PIETRO GOUVEIA DE CERQUEIRA
CPF: ***.727.744-**
LOTAÇÃO: 28ª PJ DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
SEI: 12405/2021-74

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.365/2021

Recife, 14 de setembro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e em suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 07/08/2019;

CONSIDERANDO a nomeação dos candidatos aprovados no IV Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constante nas Portarias POR-PGJ no 1.852/2021, 1.853/2021 e 1.975/2021, publicadas as duas primeiras em 27/07/2021 e a última em 05/08/2021;

CONSIDERANDO, por fim, que os candidatos tomaram posse e iniciaram seu efetivo exercício no dia 24/08/2021, consoante processo SEI nº 19.20.0063.0013581/2021-31;

RESOLVE:

DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 24/08/2021 para os servidores abaixo relacionados:

NOME: CLARA GOMES MOREIRA
CARGO: ANALISTA MINISTERIAL
ÁREA: ARQUITETURA
LOTAÇÃO: GERÊNCIA EXECUTIVA MINISTERIAL DE INFRAESTRUTURA

NOME: RODRIGO LUCAS GUEDES MORAIS DOS SANTOS
CARGO: ANALISTA MINISTERIAL
ÁREA: JURÍDICA
LOTAÇÃO: CAOP – CRIMINAL

NOME: JONATHAN ALVES DE OLIVEIRA
CARGO: TÉCNICO MINISTERIAL
ÁREA: ADMINISTRATIVA
LOTAÇÃO: PJ GOIANA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.366/2021

Recife, 14 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada por meio do processo SEI nº 19.20.0239.0012527/2021-47;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o Bel. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, 5º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, da designação para integrar o Comitê de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco - CSI e presidir o Subcomitê de Segurança de Pessoas – SubCSP, nos termos da Portaria PGJ nº 929/2021, a partir da publicação da presente Portaria.

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.367/2021
Recife, 14 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução nº 156/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que instituiu a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 007/2018, publicada no DO de 01/05/2018, que instituiu a Política de Segurança Institucional no âmbito do MPPE, que criou o Comitê de Segurança Institucional (CSI), o Subcomitê de Políticas de Segurança Institucional (SubCPSI) e o Subcomitê de Segurança de Pessoas (SubCSP);

CONSIDERANDO ainda o disposto nos artigos 24, 27 e 30 da Resolução acima referida com as alterações implementadas pela Resolução PGJ nº 08/2021;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria 929/2021, que designou os Membros para integrarem o Comitê de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco – CSI/MPPE, sem prejuízo do exercício de suas atuais atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, 12º Procurador de Justiça Criminal, para integrar o Comitê de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco – CSI/MPPE, e presidir o Subcomitê de Segurança de Pessoas - SubCSP, sem prejuízo do exercício de suas atuais atribuições, a partir da publicação da presente Portaria.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 192/2021 - PGJ/CG

Recife, 14 de setembro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 413896/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/09/2021
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 413900/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/09/2021
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 413914/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/09/2021
Nome do Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 413916/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/09/2021
Nome do Requerente: WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 413917/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/09/2021
Nome do Requerente: MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 413931/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/09/2021
Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 413906/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 14/09/2021
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 413886/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 14/09/2021
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 413881/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 14/09/2021
Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 411649/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/09/2021
Nome do Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento..

Número protocolo: 413876/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 14/09/2021
Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 413875/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 14/09/2021
Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 413211/2021
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 14/09/2021
Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 413839/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/09/2021
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 413801/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/09/2021
Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 413802/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/09/2021
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 413797/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/09/2021
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 413755/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 14/09/2021
Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 413674/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/09/2021
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 413670/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/09/2021
Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 413669/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/09/2021
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 413671/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/09/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 413643/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/09/2021
 Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 413640/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/09/2021
 Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 413689/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/09/2021
 Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 413673/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/09/2021
 Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 413120/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 14/09/2021
 Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/10/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 413210/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 14/09/2021
 Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2007.1), programadas para o mês de dezembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda, com base no despacho PGJ proferido nos autos do SEI nº 19.20.0239.0010941/2021-92, que o período alterado seja indicado para gozo, mediante ajuste com a Coordenação da Circunscrição, após a publicação da escala de férias do exercício subsequente. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de setembro de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
 Promotora de Justiça
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO Nº 168/2021 Recife, 14 de setembro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 2041
 Assunto: Notificação CPD nº 021/2021
 Data do Despacho: 13/09/21
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2042
 Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
 Data do Despacho: 14/09/21
 Interessado(a): Daniel de Ataíde Martins
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2043
 Assunto: Exercício Simultâneo
 Data do Despacho: 14/09/21
 Interessado(a): Elisa Cadore Foletto
 Despacho: Ciente. Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2044
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 14/09/21
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2045
 Assunto: PAD nº 001/2021
 Data do Despacho: 14/09/21
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2046
 Assunto: PAD nº 002/2021
 Data do Despacho: 14/09/21
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual

Protocolo Interno: 2048
 Assunto: PAD nº 001/2021
 Data do Despacho: 14/09/21
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual

Protocolo Interno: 2049
 Assunto: Exercício Simultâneo
 Data do Despacho: 14/09/21
 Interessado(a): Maria Carolina Miranda Jucá
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2050
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 14/09/21
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual da Capital

Protocolo Interno: 2052
 Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
 Data do Despacho: 14/09/21
 Interessado(a): Mariléia de Souza Correia de Andrade
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2053

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021

Data do Despacho: 14/09/21

Interessado(a): Maria de Fátima de Araújo Ferreira

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2054

Assunto: Comunicado

Data do Despacho: 14/09/21

Interessado(a): Romualdo Siqueira França

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 055/2021

Data do Despacho: 14/09/21

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: PGA nº 005/2021

Data do Despacho: 14/09/21

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Instabilidade no PGE durante o Plantão Ministerial.

Data do Despacho: 14/09/21

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****AVISO Nº AVISO Nº 013/2021-ESMP****Recife, 8 de setembro de 2021**

AVISO Nº 013/2021-ESMP

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ESTUDANTES NO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE)**

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Dr. Sílvio José Menezes Tavares, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 8º, do Regimento Interno da ESMP, aprovado pela Resolução RES - CSMP-001/00, de 31 de março de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.959, de 17/04/2020 e publicado em 18/04/2020 que estabelece medidas de contingenciamento financeiro no âmbito do Estado de Pernambuco para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria POR-PGJ nº 629/2020, de 20/03/2020, que instituiu o PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, com o objetivo de executar ações que otimizem as despesas a serem realizadas e resultem em economia para a Instituição;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020 que estabelece o plano para retomada dos serviços presenciais, consoantes as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais de saúde e observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a obrigatoriedade da manutenção do distanciamento social para ser evitada aglomeração de pessoas, tendo, como também uma de suas consequências, a redução do quadro de pessoal da ESMP em

atividades presenciais.

RESOLVE:

1 — convocar, paulatinamente, por etapas, iniciadas já pelas Unidades Ministeriais localizadas no Interior do Estado, e, na sequência, pelas Unidades Ministeriais localizadas na Região Metropolitana do Recife (R.M.R.), os(as) candidatos(as) APROVADOS(AS) e CLASSIFICADOS(AS) no PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO NO PEUD/MPPE dentro das vagas da opção de estágio CAPITAL e Região Metropolitana do Recife (R.M.R.), criadas e em vacância do quadro de estagiários de Direito do MPPE, conforme a relação abaixo, para apresentarem toda a documentação exigida conforme Item 12 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO do Edital 01/2020-ESMP, no dia 13/09/2021, conforme Anexo II – Cronograma (Retificação 013) e locais e horários indicados no ANEXO I-B (Retificação 013) do Edital 001/2020-ESMP, sob pena de serem considerados desistentes e conseqüentemente eliminados do certame;

2 – informar aos candidatos que acessem, diariamente, sua caixa de entrada de seu email informado na inscrição;

3 - informar aos candidatos que conforme item 1.2 do Edital 001/2020-ESMP, o estágio terá que ter duração mínima de 06 (seis) meses a contar do credenciamento;

4 – alterar e publicar o ANEXO II – Cronograma (Retificação 013);

5 – alterar e publicar o ANEXO I-B (Retificação 013).

Recife, 08 de setembro de 2021.

Sílvio José Menezes Tavares.

Procurador de Justiça

Diretor da Escola Superior

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 003/2021 -****Recife, 10 de setembro de 2021****PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ESCADA**

Procedimento Administrativo nº 02331.000.007/2021

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2021

REFERÊNCIA: Atenção às medidas necessárias para o retorno seguro às aulas presenciais na rede pública municipal de ensino, notadamente o cumprimento do ano letivo e da carga horária, à adequação do sistema pedagógico e da estrutura física das escolas a fim que seja garantido o cumprimento de todos os protocolos de biossegurança setorial voltado para a educação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Escada, representada por seu Promotor de Justiça infrassignatário, afirmando suas atribuições constitucionais e legais na defesa e promoção da educação conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988); art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993; na Resolução RES-CSMP no 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; bem como pela Resolução nº 164/2017 do CNMP, e observados os limites de suas atribuições, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à educação previsto no artigo 205 que em tempos de pandemia deve ainda mais ser adequadamente conjugado com o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas OliveiraSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, preconiza que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal ao determinar no mencionado art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado, sistematicamente também determinou que este direito fundamental deve ser assegurado por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas”, na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos art. 1º e art. 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a Portaria POR PGJ nº 558/2020 (alterada pela Portaria POR PGJ nº 541/2021), de 12 de março de 2020, instituiu o Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), órgão excepcional e vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, do qual fazem parte todos os Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, bem como a Assessoria Técnica em Matéria Constitucional, com vista a assegurar a atuação dos membros do Ministério Público de Pernambuco através de ação coordenada, da aproximação com as autoridades sanitárias locais, permitindo a identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas estaduais e municipais, para respostas eficientes no combate aos riscos da pandemia e à contenção da sua propagação, mediante a adoção de eventuais medidas que se fizerem necessárias pela Procuradoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem a responsabilidade de imprimir efetiva transparência à sociedade de todos os seus atos e medidas adotadas durante a vigência do atual estado de calamidade, incluindo as motivações e justificativas de flexibilização ou não do retorno das atividades escolares presenciais, com devido cumprimento das normas sanitárias;

CONSIDERANDO que no mês de março de 2020, foi editado o Decreto Estadual nº 48.809, de 14/03/2020 regulamentando no Estado de Pernambuco, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e determinou em seu art. 6º-A, a partir de 18/03/2020, “a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado de Pernambuco” (com alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 48.810, de 16/03/2020);

CONSIDERANDO que neste período, superior a 1 (um) ano de pandemia do Covid-19, foram editados diversos decretos estaduais, ora permitindo aulas presenciais para um determinado tipo de modalidade de ensino, ora suspendendo-

as, conforme publicações do Poder Executivos1;

CONSIDERANDO que no dia 31 de março de 2021, foi publicada a Portaria SEE Nº 1471/2021, da Secretaria de Educação do Estado, regulamentando o cronograma de retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, nas instituições de ensino, públicas e privadas, conforme autorizado pelo Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, no qual restou estabelecido um cronograma de autorização do retorno das aulas de forma escalonada, por faixas e setores escolares, a partir dos dias 05, 12, 19 e 26 de abril;

CONSIDERANDO que o período compreendido entre 26 de maio e 13 de junho de 2021, ficou vedado, para diversos municípios de Pernambuco, em qualquer dia e horário, o funcionamento de escolas e universidades, públicas e privadas. (Informação encontrada no Decreto nº 50.778, de 2 de junho de 2021, combinado com Decreto nº 50.752, de 24 de maio de 2021);

CONSIDERANDO que no dia 02 de julho de 2021, foi publicado pelo Poder Executivo Estadual o Decreto nº 50.924/2021, que autoriza a partir de 5 de julho de 2021, o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamentos, tendo disposto em seu art. 3º, I que as aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, podem ocorrer das 6 h às 22 h;

CONSIDERANDO o início do segundo semestre letivo, após o recesso escolar, dos estudantes de todas as etapas e modalidades de ensino; CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 5 de 04/08/2021 do Ministério da Educação e Ministério da Saúde, que divulga as diretrizes para o retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, atendidas as condições necessárias para biossegurança dos alunos, profissionais da educação e demais atores envolvidos, estabelecidas em protocolos locais, e sem prejuízo quanto à autonomia das redes de ensino para organização de seu sistema;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02 de 05 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Educação que institui diretrizes nacionais para implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO que a mencionada Resolução do CNE, no seu artigo 2º, dispõe que a volta às aulas presenciais deve ser imediata nos diferentes níveis, etapas, anos/séries e modalidades, após decisão das autoridades competentes, observando os protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais e pelos órgãos dos respectivos sistemas de ensino, bem como propõe diversos aspectos para o enfrentamento dos problemas causados à aprendizagem dos estudantes durante a pandemia, como a realização de procedimento avaliativo diagnóstico, objetivando organizar programas de recuperação, na forma remota e/ou presencial e as adequações para o reordenamento curricular possibilitando a reprogramação dos calendários escolares de 2021 e 2022, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagem;

CONSIDERANDO, ainda, o reconhecimento uníssono da importância pedagógica do ensino presencial para a aprendizagem e sociabilidade dos estudantes, bem como, para mitigar situações indiretas causadas pelas tensões acumuladas e a sobrecarga de atividades nas residências, advindas pela pandemia, que podem ser geradoras ou agravantes de conflitos e violências em muitos lares; e o papel do Ministério Público como indutor da formulação e execução de políticas públicas, visando estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros, fica evidente a necessidade de induzir os gestores públicos municipais, para neste momento de autorização da retomada as aulas presenciais, adotarem medidas visando a estruturação dos espaços físicos escolares, de forma a cumprir as normas de biossegurança para o setor da educação, além de fiscalizarem o respectivo cumprimento, possibilitando, dessa forma, a retomada do ensino presencial;

CONSIDERANDO que os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, somente estão autorizados a intensificar o nível de proteção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estabelecido pela União e pelo Estado, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos quanto ao desempenho das atividades econômicas, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal (ADI 6341 e ADPF 672);

CONSIDERANDO que o CAO Educação – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), acompanhou diversas ações impulsionadas pelas Promotorias de Justiça, tais como a instalação de gabinetes de gestão para elaboração de plano de ação e fiscalização, que tem como objeto o retorno seguro às aulas, segundo o cronograma de autorização estabelecido pela Secretaria de Educação do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de um planejamento setorial das ações administrativas (com apresentação de cronograma) destinadas à abertura das escolas públicas municipais no âmbito do Estado de Pernambuco, consistente na construção de plano de ação devidamente normatizado, de forma a garantir transparência e previsibilidade para a retomada gradual das atividades educacionais nas unidades de ensino municipais públicas, lastreada nos estudos técnicos baseados em evidências científicas e análise de dados sanitários, comprobatórios da possibilidade de retomada às aulas presenciais em segurança do corpo docente, da equipe administrativa, dos alunos e seus responsáveis;

CONSIDERANDO que o plano de ação deve atender aos critérios mínimos para a abertura das escolas, a fim de que seja garantida, na forma dos estudos sanitários que autorizam, a retomada do processo ensino-aprendizagem presencial, com atenção a adequação da estrutura física das escolas, em especial dos espaços físicos para o distanciamento controlado de alunos e professores, aquisição de EPI – Equipamentos de proteção individual para alunos, professores e demais profissionais que trabalham no âmbito das escolas, o material de higiene recomendado, avaliação diagnóstica, metodologia pedagógica adequada ao contexto, reforço escolar, fluxos de busca ativa para evitar abandono e evasão, dentre outros aspectos relevantes assim compreendidos pelos gestores educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de atentar para o transcurso do tempo desde que iniciou a pandemia e às soluções tomadas pelo município para as questões técnicas e burocráticas, evitando assim dificultar/atrasar o retorno às aulas presenciais devido às obras estruturais necessárias que atendam aos requisitos do plano de convivência setorial de educação do estado, além da compra de equipamentos de proteção individual, atendendo às necessidades específicas das unidades escolares;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Educação do Estado, lançou o Protocolo Setorial de Educação, estabelecendo uma série de recomendações para a aplicação de medidas preventivas devido à COVID-19 ao segmento de Educação e com orientações específicas para o setor, que deve ainda respeitar o Protocolo Geral do estado de Pernambuco para todas as atividades em funcionamento.

CONSIDERANDO que o Plano de Convivência Setorial – Educação estabelece, entre outras medidas de biossegurança mínima para a retomada das aulas presenciais, quatro eixos principais: 1. Distanciamento social (medidas de distanciamento de 1 m entre os estudantes, número máximo de estudantes por sala a atender a distância mínima de 1 m, lugares fixos na sala de aula, escalonamento de horários, entre outras); 2. Proteção/Prevenção (medidas de utilização de máscara obrigatória para todos, profissional designado aferição de temperatura de todos, disponibilização de álcool em gel 70%, incentivar a lavagem frequente das mãos, entre outras); 3. Comunicação e Monitoramento (medidas de criação de comitê operacional no estabelecimento de ensino; orientação ostensiva sobre as normas de biossegurança setorial, elaboração de cartilha informativa, formação dos profissionais envolvidos em processos de alimentação, entre outras); 4.

Vigilância Epidemiológica em ambiente escolar (medidas detecção de casos em domicílio ou no estabelecimento de ensino, notificação dos casos, testagem dos casos, entre outras);

CONSIDERANDO que o CAO Educação – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE) – em conjunto com o departamento de comunicação do MPPE, lançou campanha de cuidados na volta às aulas presenciais³, com esclarecimentos acerca das medidas de biossegurança setorial da educação;

CONSIDERANDO que o CAO Educação em conjunto com o departamento de comunicação, com fulcro nas normas do protocolo de biossegurança setorial educação acima referido e nas recomendações da sociedade brasileira de pediatria, lançaram cartilha pedagógica esclarecendo as medidas de biossegurança de convivência para a retomada das aulas presenciais, pontuando as medidas direcionadas: 1 – aos alunos; 2. aos pais; 3 – as instituições de ensino; 4 – ao transporte escolar e 5 - a todos⁴;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e acompanhamento contínuo das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, implementadas pelas redes pública e particular de ensino e nesta etapa precipuamente as escolas da rede pública municipal de ensino, no sentido de assegurar, em cada uma de suas unidades escolares, o direito a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras medidas, no contexto para a continuidade do processo ensino-aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados na rede de ensino;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, em caráter preventivo, visando a necessidade de garantir a segurança e o bem-estar dos alunos, profissionais da educação e terceirizados que prestam serviços dentro das escolas, bem como a de minimizar os prejuízos pedagógicos aos alunos das redes municipais de ensino, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 003/2019, RECOMENDAR à Prefeita do município de Escada/PE, com o apoio das Secretarias Municipais de Educação e Saúde respectivas, quando necessária a observância de conhecimentos sanitários especializados, a adoção das seguintes providências ou ações:

- a) que elaborem plano de ações administrativas do setor Educação (com apresentação de cronograma), para que seja garantido o retorno seguro às aulas presenciais e desde já apontada as soluções de eventuais problemas que venha a obstaculizar este retorno;
- b) que o plano de ação seja devidamente normatizado, de forma a garantir transparência e previsibilidade para a retomada gradual das atividades educacionais nas unidades públicas de ensino municipais, sendo lastreada por estudos técnicos baseados em evidências científicas e análise de dados sanitários comprobatórios da possibilidade de retomada às aulas presenciais em segurança do corpo docente, da equipe administrativa, dos discentes e seus responsáveis;
- c) que o plano de ação deverá considerar critérios mínimos para a abertura das escolas públicas municipais (normas sanitárias contidas no Plano Setorial de Educação do Estado)⁵, a fim de que seja garantida, conforme o cronograma municipal próprio, a retomada do processo ensino-aprendizagem presencial com atenção ao material de higiene recomendado, adequação dos espaços físicos para o distanciamento controlado de alunos e professores, avaliação diagnóstica, metodologia pedagógica adequada ao contexto, reforço escolar, fluxos para evitar abandono e evasão, dentre outros aspectos relevantes assim compreendidos pelos gestores educacionais;
- d) que dentro das ações primordiais para o retorno seguro às atividades presenciais nas escolas devem ser contempladas as obras estruturais que atendam aos requisitos do plano de convivência setorial de educação do Estado, além da compra de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

equipamentos de proteção individual que garantam a saúde de todos que frequentem o ambiente escolar;

e) que os municípios realizem a fiscalização e acompanhamento contínuo das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19 implementadas na rede pública e particular de ensino, no sentido de assegurar a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, para a continuidade do processo ensino-aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados nas redes de ensino;

f) que, por fim, a Secretaria de Educação do município de Escada/PE promova a realização sistemática de procedimento avaliativo diagnóstico, objetivando organizar programas de recuperação, na forma remota e/ou presencial e as adequações para o reordenamento curricular possibilitando a reprogramação dos calendários escolares de 2021 e 2022, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagem que considere as habilidades e as competências necessárias a serem desenvolvidas pelos estudantes ao longo do período.

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

- 1) Registre-se a presente Recomendação no sistema SIM;
- 2) Expeça-se ofício à Prefeitura de Escada/PE, dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar aos Secretários Municipais e demais órgãos municipais que entender pertinente, encaminhando-lhes cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça se acata as determinações aqui contidas;
- 3) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAO Educação, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; tudo por meio eletrônico, e;
- 4) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação;

Publique-se.

Escada-PE, 10 de setembro de 2021

FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO PJ Tacaratu Recife, 13 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU

RECOMENDAÇÃO

PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no uso de suas atribuições outorgadas pelos art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda a teor do disposto no art. 211, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu art. 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com absoluta prioridade; CONSIDERANDO que na forma do disposto no art. 4º, par. único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais pública e a destinação privilegiada de

recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos arts.87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO que o art. 88 do mesmo Diploma define como diretrizes da política de atendimento, além de outras, a municipalização do atendimento e a criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa; CONSIDERANDO que dentro das diretrizes da política de atendimento a ser desenvolvida pelo Município encontra-se a prioridade de atendimento em meio aberto de adolescentes em conflito com a lei, conforme plano de ação formulado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município, sendo a liberdade assistida medida mais eficaz para desenvolver consciência crítica e valores humanos, promovendo a ressocialização e a educação do adolescente; CONSIDERANDO que até o presente momento o Município de Tacaratu/PE, seja através de entidades governamentais ou não-governamentais, não implantou de forma integral a política de atendimento prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, principalmente a de atenção socioeducativa a adolescentes em conflito com a lei, estabelecida no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente e aplicadas pelo Poder Judiciário; CONSIDERANDO que por diversas vezes o Poder Judiciário local deixa de aplicar a medida socioeducativa de liberdade assistida, ou a aplica de forma precária ou ineficaz, preferindo outras em substituição, em virtude da ausência de equipe especializada e capacitada para o devido acompanhamento, inviabilizando o atendimento em conformidade com o previsto no Estatuto e no Sistema Nacional Sócio Educativo; CONSIDERANDO que as medidas socioeducativas devem ter caráter pedagógico e garantir o respeito às aptidões dos adolescentes; CONSIDERANDO que é imprescindível para o sucesso da medida o acompanhamento individualizado e em grupo por equipe multidisciplinar capaz de motivar os adolescentes para formação de metas construtivas e desenvolvimento de aptidões para alcançá-las, com respeito à sociedade em que está inserido; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de propiciar a aplicação pelo Poder Judiciário da Comarca de Tacaratu da Medida Socioeducativa de liberdade assistida, através de um programa adequado ao sistema preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente e diretrizes do Conselho Municipal de Direitos do Município, dando maior prevalência ao caráter pedagógico e reeducativo; RESOLVE RECOMENDAR: AO MUNICÍPIO DE TACARATU que, sob pena de responsabilidade por improbidade administrativa do seu Representante Legal, prevista nos arts. 11 e 12 da Lei 8.429/92, viabilize e normatize a aplicação e execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, na forma do art. 117 a 119 da Lei nº 8.069/90, aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei, na seguinte forma: I. Formação de equipe multidisciplinar composta por psicólogo, assistente social, pedagogo, um coordenador geral e dois orientadores capacitados e remunerados para atendimento inicial de 10 (dez) adolescentes; II. Destinação de espaço físico consistente em salas de atendimento em grupo e individual dos adolescentes e suas famílias, bem como de atendimento para atividades lúdicas; III. Promoção social do adolescente e de sua família, mediante ações de: a) Atendimento individual dos adolescentes e seus responsáveis; b) Atividade em grupo de adolescente e de seus responsáveis; c) Visitas domiciliares, no mínimo uma vez por semana; d) Estímulo à interação da comunidade com o adolescente; e) Inserção em serviços de auxílio comunitário, unidades de saúde, programas governamentais ou não governamentais; IV. Supervisão da frequência e do aproveitamento escolar executada através de: a) Verificação e avaliação do desempenho escolar; b) Avaliação da relação da escola com o adolescente; c) Estímulo e orientação dos pais para acompanhamento das atividades escolares do adolescente; d) Verificação da aptidão dos educadores em atender os adolescentes. V. Promoção da profissionalização do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adolescente exercida através da: a) Motivação do adolescente para a reconstrução de seu projeto de vida; b) Encaminhamento do adolescente a programas de profissionalização; c) Incentivo ao êxito escolar para melhor inserção do adolescente no mercado de trabalho. VI. Execução direta pelo Município de Tacaratu do Projeto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade, devendo, para tanto: a) fornecer o espaço físico e os recursos humanos para a realização das atividades inerentes nos moldes do acima previsto no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente recomendação; b) promover a articulação do programa com as Secretarias Municipais de Administração; de Planejamento; da Saúde; do Turismo e Lazer, da Educação, Esportes e Cultura; de Obras e Serviços Urbanos; da Ação Social; de Finanças, com objetivo de garantir a inserção dos adolescentes em cursos profissionalizantes ou programas governamentais de atendimento. DETERMINO a remessa de cópias da presente Recomendação: 1. ao Exmo. Prefeito do Município de Tacaratu; 2. ao Presidente da Câmara de Vereadores de Tacaratu, para conhecimento; 3. às rádios locais, para divulgação; 4. ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento; 5. aos CAOP's Cidadania e da Infância e da Juventude, em meio magnético, para conhecimento; 6. à Secretária-Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado. Publique-se e cumpra-se. Tacaratu, 13 de setembro de 2021. Milena Lima do Vale Souto Maior Promotora de Justiça

MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR
Promotor de Justiça de Tacaratu

PORTARIA Nº 01879.000.188/2021

Recife, 14 de setembro de 2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.188/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei

Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14

da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Procedimento Administrativo tombado sob o n.º 08/2018,

auto 2018/120306, documento principal 9642375, instaurado de forma física com a

finalidade de acompanhar o credenciamento de unidades para leitos clínicos de

retaguarda na rede PEBA.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina/Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco

CONSIDERANDO o disposto no art. 14º da RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que define o

Inquérito Civil como instrumento próprio da atividade-fim destinado a "apurar fato que

possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos

termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das

atribuições inerentes às suas funções institucionais"; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o

Inquérito civil e a Ação civil pública, para a proteção do

patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, III);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social de todos e dever do Estado, a

ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de

doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para

sua promoção, proteção e recuperação (art. 6º e art. 196 da CF).

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde – SUS – constitui conjunto de

ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais,

estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas

pelo Poder Público, nos termos da Lei 8.080 de 19 de Setembro de 1990;

CONSIDERANDO que constitui princípio e diretriz do SUS nos termos da

legislação sobredita a "descentralização político-administrativa, com direção única em

cada esfera de governo com ênfase na descentralização dos serviços para os

municípios"; CONSIDERANDO que a Lei do Sistema Único de Saúde, dispõe como

competência do Município a "definição das instâncias e mecanismos de controle,

avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde";

CONSIDERANDO que a "integralidade da assistência à saúde se inicia e se

completa na Rede de Atenção à Saúde, mediante referenciamento do usuário na rede

regional e interestadual, conforme pactuado nas Comissões Intergestores", nos moldes

do art. 20 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO as informações acerca da superlotação do Hospital Universitário – Univasf bem como do quantitativo insuficiente de

profissionais de saúde

neste estabelecimento;

CONSIDERANDO que o atendimento de ocorrências hospitalares, nas unidades

de saúde especializadas, que fogem do escopo originário do referido estabelecimento acarreta no sobrestamento da execução das

atividades relacionadas às suas finalidades precípuas estabelecidas aos hospitais de referência

e na superlotação dos referidos nosocômios;

CONSIDERANDO que compete ao Centro de Regulação de Leitos – CRIL "definir

o acesso do usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) para um serviço de referência de

acordo com a patologia informada pelo médico assistente", nos termos do Manual

Operacional da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco que define as diretrizes

gerais para a Central de Regulação de Leitos nesta região;

CONSIDERANDO a necessidade da Central de Regulação Interestadual de Leitos

Bahia-Pernambuco – CRIL PE/BA – trabalhar na estruturação, gestão e qualificação do

acesso aos leitos hospitalares com qualidade e humanização por meio de

planejamento, organização, gestão e definição de estratégias para a melhoria do acesso

a saúde, através de critérios de estratificação e classificação de risco;

CONSIDERANDO que a Região Interestadual de Saúde do Vale

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do São Francisco Pernambuco/Bahia – Rede PEBA conta atualmente com 41 (quarenta e um) leitos clínicos de retaguarda implantados nas unidades hospitalares dos municípios que compõem a VIII GERES da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade do Estado de Pernambuco promover o credenciamento de unidades para leitos clínicos a fim de diminuir a demanda no HU /Univasf e de outros estabelecimentos de saúde e promover a rotatividade do número de leitos nesta localidade;

CONSIDERANDO que o Hospital Universitário – HU/Univasf é o único serviço para toda demanda ortopédica de baixa à alta complexidade neste município

CONSIDERANDO o não aperfeiçoamento do credenciamento dos leitos de retaguarda pelo Hospital Dom Tomás em virtude de entraves no procedimento perante o Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a implementação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA não resvalou em diminuição dos índices de ocupação dos nosocômios componentes da rede PEBA;

CONSIDERANDO a informação de que há um déficit de Unidades de Terapia Intensiva – UTI adulto pediátrica na região, contando o Hospital Dom Malam com apenas 02 (dois) leitos para tender toda a região PEBA;

CONSIDERANDO a existência de 09 (nove) leitos desativados no HU e a necessidade de redimensionamento de pessoal para alocação nesses estabelecimentos;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01879.000.188/2021 — Notícia de Fato
Av. Fernando Menezes De Góes, 625, Bairro Centro, CEP 56304020, Petrolina, Pernambuco
Tel. (087) 38666400 — E-mail PJPETROLINA@MPPE.MP.BR

CONSIDERANDO a necessidade de se rediscutir as especialidades atendidas pela UPAE de Petrolina e sobre a eventual ampliação de atendimentos especializados;

CONSIDERANDO a informação trazida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE acerca da necessidade de restrição de atendimento na emergência da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, em decorrência da superlotação do sobredito serviço de saúde;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a implantação de Leitos Clínicos de Retaguarda na Região Interestadual de Saúde de Pernambuco e Bahia – Rede PE/BA e promover o equacionamento da problemática referente a sobrecarga dos hospitais de referência deste município, adotando-se as seguintes providências preliminares:

1. Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial
2. Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP Cidadania respectivo;
3. Oficie-se ao MPF, solicitando informações acerca do último ofício conjunto

encaminhado à CRIE sobre a próxima reunião;

4. Oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde, a fim de que esta informe acerca da previsão de instalação de novos leitos de retaguarda, com eventual cronograma.

Cumpra-se.

Petrolina, 14 de setembro de 2021.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02061.003.028/2021

Recife, 13 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)
Procedimento nº 02061.003.028/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02061.003.028/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Inquérito Civil nº 063/2018 - 11ª PJS foi instaurado a fim de apurar o déficit de recursos humanos no Posto de Saúde Paz e Amor;

Considerando que, no curso do procedimento em questão, verificou-se que a Prefeitura do Recife realizou concurso público para provimento de cargos da área da saúde no âmbito da Secretaria de Saúde do Recife;

Considerando que, no decorrer dos 03 anos de vigência do aludido procedimento, esta Promotoria acompanhou as convocações e nomeações de profissionais pela Secretaria de Saúde do Recife com o escopo de regularizar o quadro de pessoal do Posto de Saúde Paz e Amor, tendo observado, contudo, a persistência de déficit de Auxiliar de Saúde Bucal, de Agentes Comunitários de Saúde e de Enfermeiro;

Considerando a necessidade de continuação da investigação iniciada nos autos acima referidos, com informações atualizadas, a fim de apurar as medidas adotadas pela Secretaria de Saúde do Recife para suprir o déficit em questão;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL

DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1 - registre-se e autue-se, no sistema, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "apurar o déficit de Auxiliar de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e Enfermeiro no Posto de Saúde Paz e Amor";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2 - remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3 - comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4 - oficie-se à GGAJ/SMS para que informe, no prazo de 20 dias:

a) o número de Auxiliares de Saúde Bucal, de Agentes Comunitários de Saúde e de Enfermeiros lotados no Posto de Saúde Paz e Amor, esclarecendo quantos se encontram em efetivo exercício neste momento;

b) caso existam profissionais que não estejam em exercício, o motivo do afastamento;

c) se persiste o déficit de Auxiliares de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e Enfermeiros na citada unidade, apontando, em caso positivo, o quantitativo desses profissionais que está em falta, bem como as providências adotadas a fim de suprir o referido déficit;

5 - decorrido o prazo supramencionado, sem resposta, reitere-se.

Recife, 13.09.2021

Helena Capela

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
em exercício simultâneo

HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 02140.001.186/2021 -
Recife, 13 de setembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL(CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02140.001.186/2021—Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.001.186/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações indicadas na Notícia de Fato nº 02140.001.186

/2021 em que se relata possíveis irregularidades na assistência prestada à saúde dos usuários da Clínica Amor Saúde-Recife.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, com o princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a proteção da vida,

saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito em face da Clínica Amor Saúde para investigar indícios de possíveis irregularidades na assistência prestada à saúde dos usuários da Clínica Amor Saúde-Recife, adotando-se o Cartório da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria à Corregedoria e ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado.

2- Requisite-se à Vigilância Sanitária do Recife que, no prazo de 10 dias úteis, empreenda fiscalização na possíveis irregularidades na assistência prestada à saúde dos usuários

da Clínica Amor Saúde-Recife, a fim de verificar os fatos relatados na denúncia, encaminhando relatório das providências administrativas e condições detectadas.

Cumpra-se.

Recife, 13 de setembro de 2021.

Mavíael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01680.000.122/2021
Recife, 26 de agosto de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE
JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº
01680.000.122/2021 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 01680.000.122/2021

Referente ao Inquérito Civil nº 001/2019 (Arquimedes Auto nº 2019 /129438)

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO**

Objeto: Acompanhar o cumprimento das cláusulas dos Termos de Ajustamento de Conduta nº 001 a 006/2021 firmados no bojo do Inquérito Civil nº 001/2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no art. 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 8º, inciso I, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos, sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a lavratura dos Termos de Ajustamento de Conduta nº 001, 002, 003, 004, 005 e 006/2021 celebrados, respectivamente, com os senhores Márcio César Silva, Ênio Ely Gonçalves Ferreira, Bruno Luiz Moura, Verônica de Oliveira Cunha Soares, José Elionaldo de Luna Silva e Willeberg dos Santos Ferreira, no bojo do Inquérito Civil nº 001/2019 e a necessidade de o Ministério Público averiguar o cumprimento pelos compromissários dos termos acordados;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ficando nomeada a assessora de membro do Ministério Público de Pernambuco Edvany Melo Assunção para secretariar o feito, adotando-se as seguintes providências:

1- Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos SIM,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com a juntada ao Procedimento Administrativo de cópia integral dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados no bojo do Inquérito Civil nº 001/2019, se ainda não foi feito;

2- Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral e ao CAO da Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3- Junte-se ao presente Procedimento Administrativo, se houver, as comprovações por parte dos compromissários do cumprimento da Cláusula Primeira do Termo de Ajustamento de Conduta. Após, autos conclusos.

Cumpra-se.

Lagoa dos Gatos, 26 de agosto de 2021.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 01884.000.465/2021

Recife, 9 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01884.000.465/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.465/2021 OBJETO: Relatório Serviço Social Hospital Santa Efigênia - Pessoa Idosa - Irene Pacheco de Moraes - Idosa com alta hospitalar sem acompanhante e/ou familiares "Paciente internada desde o dia 22/07/2021, a Sra Irinéia Pacheco, acamada e segundo prescrição médica a paciente foi recebida consciente, calma, colaborativa, apresenta "Déficit neurológico crônico sec à tce". Foi internada, depois direcionada para UTI, no dia 04/08 apresentou melhora clínica saindo da UTI e transferida para internação geral "Evoluindo sem desconforto respiratório em ar ambiente, acamada, contactuando com examinadora, falando algumas palavras, aceitando dieta via oral no momento da visita". Paciente recebeu alta médica em 11/08/2021." O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares. CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade; CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à

convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso; CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso; CONSIDERANDO que o HOSPITAL SANTA EFIGÊNIA encaminhou relatório do Serviço Social do referido nosocômio informando a situação de abandono da idosa Irene Pacheco de Moraes naquele local, mesmo após alta hospitalar, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, concernente a situação de negligência e vulnerabilidade que se encontra referida pessoa idosa, consoante narrativa constante dos autos; Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019). Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1. Oficie-se ao CREAS para elaboração de relatório técnico e adoção das providências necessárias quanto a situação da idosa, no prazo de 15 (quinze) dias; 2. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco(CAOP Cidadania) e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial; 3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria. Cumpra-se. Caruaru, 09 de setembro de 2021. Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho, Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.497/2021

OBJETO: Hospital Tricentenário Ofício HTRI nº 013.2021 - Pessoa Idosa - JOSÉ

RONALDO DA SILVA - Idoso recebeu alta hospital há mais de 6 meses e aguarda familiares

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de

Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos

da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas

atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição

Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019,

e CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais

têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever

de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a

sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua

participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes

o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão

executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o Hospital Tricentenário encaminhou o Ofício HTRI n.º 013

/2021 contendo relatório social informando que o idoso José Ronaldo da Silva encontra-se de alta hospitalar naquele local após AVC com sequelas que

comprometem sua mobilidade, bem como que não têm local de residência, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis,

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.497/2021 — Notícia de Fato
Av. José Florêncio Filho, S/n, Bairro Maurício De Nassau, CEP 55014837, Caruaru, Pernambuco

Tel. — E-mail
concernente a situação de negligência e vulnerabilidade que se encontra

referida pessoa idosa, consoante narrativa constante dos autos;
Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela

de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-
CSMP 003/2019
(DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Requisite-se do CREAS relatório social fazendo constar ainda que o se trata de idoso e deficiente, bem como que o relatório com a solução do caso deverá ser encaminhado a esta promotoria de justiça com a máxima urgência.
Prazo: Cinco dias.

2. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da
RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento

encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 10 de setembro de 2021.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIAS Nº nº 02053.000.773/2021

Recife, 14 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.773/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.000.773/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.773 /2021 na qual se relata supostas irregularidades perpetradas pela empresa Banco Pan S /A relativas à prática de bloqueio de cartão de crédito por ausência de pagamento total da fatura; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços"; RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Banco Pan S/A para fins de investigar indícios de irregularidades na prática de bloqueio de cartão de crédito por ausência de pagamento total da fatura, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências: 1- Requisite-se ao Procon/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações, nos últimos 12 (doze) meses, em face do Banco Pan S /A, com objeto relativo a "bloqueio de cartão de crédito por ausência de pagamento total da fatura", Cumpra-se. Recife, 14 de setembro de 2021. Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.964/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.000.964/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações indicadas na Notícia de Fato nº 02053.000.964 /2021, na qual se relata que a empresa Academia No Pain No Gain Fitness Ltda estaria funcionando com aglomeração de pessoas, em descumprimento aos protocolos sanitários de prevenção à proliferação ao Covid-19, colocando em risco à saúde pública;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC). CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico dos consumidores a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços; RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da Academia No Pain No Gain Fitness Ltda. para investigar indícios de funcionamento com aglomeração de pessoas, em descumprimento aos protocolos sanitários de prevenção à proliferação ao Covid-19, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências: 1- Requisite-se à Vigilância Sanitária do Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na pessoa jurídica ora investigada, a fim de verificar a veracidade das informações relatadas na denúncia inaugural (cópia em anexo), encaminhando relatório das providências administrativas adotadas e condições sanitárias detectadas, indicando se a empresa cumpre ou não os protocolos sanitários de prevenção à proliferação ao Covid-19; 2- Requisite-se ao CREF12/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre a constatação da veracidade das irregularidades supostamente perpetradas pela empresa Academia No Pain No Gain Fitness Ltda., em vista dos fatos relatados no Ofício/Pres/Cref12/PE/0524/2020 (datado de 23/06/2020 - cópia em anexo). Cumpra-se. Recife, 14 de setembro de 2021. Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.003/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.003/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO os fatos relatados na denúncia constante na notícia de fato nº 02053.001.003/2021, a qual relata suposta ausência de estabelecimento oftalmológico credenciado para prestar atendimento de urgência aos usuários, indicando o denunciante, em síntese, que a operadora de saúde vem “descredenciando (consultórios, clínicas, hospitais e médicos) deixando seus associados praticamente sem atendimento, muitas vezes ao chegar no local somos informados que não atendem mais, mesmo estando listados no APP AMIL CLIENTE. estamos sendo praticamente pressionados a migrar para planos superiores, por falta de redes credenciadas. esta situação da emergência que existiam umas 4 hoje temos apenas uma que nao esta trabalhando em estado de emergência mas sim em horario praticamente de clinica medica. extendendo para ate as 22hs. nenhum comunica e feito as clientes, e no final ficamos sem emergência sem atendimento”. CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos

existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV - “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”; RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da Amil Assistência Médica Internacional S.A para investigar indícios de descredenciamento irregular de prestadores de serviços, acarretando a negativa de atendimento aos usuários, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências: 1 - Reitere-se o expediente Ofício nº 335/2021 - 19ª PJ CON (cópia em anexo) ao representante legal da operadora de saúde AMIL Assistência Médica Internacional S/A para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se acerca da denúncia (cópia em anexo); 2 – Requisite-se ao Procon/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe acerca da existência de outras denúncias, no prazo de 12 (doze) meses, em face da operadora Amil Assistência Médica Internacional S.A, com objeto relativo a “descredenciamento irregular de prestadores de serviços, acarretando a negativa de atendimento aos usuários”; 3 - Extraia-se cópia da denúncia e encaminhe-se à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, adote as providências cabíveis, bem como, encaminhe cópias de eventuais autos de infrações lavrados em face da operadora de saúde Amil Assistência Médica Internacional S.A, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo a “descredenciamento irregular de prestadores de serviços, acarretando a negativa de atendimento aos usuário”. Cumpra-se. Recife, 14 de setembro de 2021. Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 02053.002.231/2021

Recife, 13 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.231/2021—Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.231/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada pela ANP noticiando que o posto INVESTGAS LOCAÇÃO E INVESTIMENTO LTDA está com bombas de abastecimento de gasolina desreguladas.

CONSIDERANDO que a bomba de gasolina adulterada pode ocasionar rendimento inferior do combustível, proporcionando, por exemplo, maior gasto por quilômetro rodado, defeitos provocados nos veículos, desgaste de peças,...;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, caput, do Código

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Defesa do Consumidor, segundo o qual: "Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas" (grifo nosso).

CONSIDERANDO o parágrafo sexto, inciso II, do referido artigo 18 do CDC, segundo o qual são impróprios ao consumo todos os produtos: § 6º – São impróprios ao uso e consumo: II – os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação".

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – "a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da INVESTGAS LOCAÇÃO E INVESTIMENTO LTDA, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

-Notifique-se a pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre os fatos relatados na denúncia;

- Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 13 de setembro de 2021.

Mavial de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02053.002.682/2021

Recife, 13 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL(CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.682/2021—Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.682/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada pela ANP noticiando que o posto Raizen Combustíveis (CJCM Petróleo) está com bico abastecedor de óleo diesel desregulado.

CONSIDERANDO que a irregularidade encontrada pela ANP pode ocasionar

rendimento inferior do combustível diesel, proporcionando, por exemplo, maior gasto por quilômetro rodado, defeitos provocados nos veículos, desgaste de peças,...;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, caput, do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual: "Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade

que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou

lhes diminuam o valor, assim como as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas" (grifo nosso).

CONSIDERANDO o parágrafo sexto, inciso II, do referido artigo 18 do CDC, segundo o qual são impróprios ao consumo todos os produtos: § 6º – São impróprios ao uso e consumo: II – os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação".

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – "a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da Raizen Combustíveis (CJCM Petróleo), adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

-Notifique-se a pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre os fatos relatados na denúncia;

- Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 13 de setembro de 2021.

Mavial de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

EDITAL Nº CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - VIRTUAL Recife, 13 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - VIRTUAL

Procedimento Administrativo nº 02090.000.237/2021

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, Lei Complementar Estadual nº 12/94, Lei nº 7.347/1985, Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução-CSMP 03/2019 do Conselho Superior do MPPE (artigos 47-52) e, demais disposições atinentes à matéria;

Considerando as diretrizes referentes aos membros do Ministério Público na Carta de Brasília, que prevê, no item 2, "f", "realização periódica de audiências públicas para permitir ao cidadão acesso ao Ministério Público para o exercício direto da soberania popular, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da CR/1988, de modo a viabilizar a participação e a deliberação social sobre prioridades que devam ser objeto da atuação institucional, assim como para prestar contas do trabalho ao cidadão interessado";

Considerando o procedimento acima referenciado, instaurada nesta 1ª promotoria da cidadania a partir de notícia de fato com declínio de atribuição da 2ª promotoria da cidadania de Garanhuns, para acompanhamento e promoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades no sistema de drenagem das águas pluviais do Município, que, conforme consta dos autos, concorreram para o evento trágico de 21/04/2021, que resultou na morte da Sra. Cláudia Nayara Claudino, após cair em buraco da rede pluvial na Rua Antônio Paulo de Miranda, centro de Garanhuns, e ser arrastada pelas águas da chuva; Considerando o deliberado na audiência pública virtual do dia 18 de agosto de 2021.

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL, em continuidade, nos termos deste edital:

DATA, HORA E LOCAL: 29/09/2021, às 10h, através do Link da videochamada: <https://meet.google.com/rre-yxus-uwh>.

OBJETIVO: Dar continuidade ao acompanhamento da solução do objeto dos autos, que é a correção das falhas do sistema de drenagem das águas pluviais do Município.

REGULAMENTO: considerando a necessidade de ordenamento das intervenções, as entidades, autoridades e o público em geral presentes à referida audiência pública deverão se cadastrar perante a mesa para intervenções sobre o tema por 03 (três) minutos cada, tendo a mesa, se desejar, igual tempo para considerações, podendo ainda o expositor ter sua réplica por mais 02 (dois) minutos, com possibilidade de tréplica em igual tempo.

AGENDA/HORÁRIOS:

10h - 10h10m - Abertura dos trabalhos;

10h10m – 10h20m – Exposição do objeto da audiência pelo Promotor de Justiça coordenador da audiência pública;

10h20min – 11h00min - Pronunciamento do Município.

11h00min – 11h30min - Exposição dos demais presentes sobre as demandas pertinentes ao tema da audiência pública, abrindo-se debate, com inscrições nos termos acima;

11h30min – 12h – Encaminhamentos da coordenação da audiência e encerramento dos trabalhos.

NOTIFIQUEM-SE PARA COMPARECIMENTO:

- Município, por sua procuradoria-geral, solicitando o comparecimento com os representantes das secretarias e demais setores competentes, especialmente secretarias de obras e de planejamento e a defesa civil);
- Compesa, através das direções local e regional;

- Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- Defesa Civil Estadual;
- CODEMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- COMPUR – Conselho Municipal de Política Urbana;

CONVIDEM-SE PARA COMPARECIMENTO:

- moradores da localidade, imprensa e comunidade em geral;
- Câmara de Vereadores;
- CAOs – Centros de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Cidadania do MPPE;
- OAB, seccional Garanhuns;
- Defensoria Pública – núcleo de Garanhuns;
- OAB – subseção Garanhuns;
- CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas;
- Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- Ministério do Desenvolvimento Regional;

Nomeio secretário da audiência pública, para os assentamentos necessários, o servidor ministerial Jackson Bezerra Pinheiro.

Providencie-se a gravação da audiência por meios eletrônicos.

Da audiência, lavre-se ata circunstanciada no prazo de cinco dias, encaminhando-a ao Exmo. Sr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça, junto com o extrato, o qual deve ser afixado na sede da unidade, publicado no DOE e comunicado aos participantes por meio eletrônico, nos respectivos endereços cadastrados.

Providencie-se relatório ao final dos trabalhos, nos termos do artigo 51 da Resolução 03/2019 do CSMP.

Registro que as deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular na condução dos interesses públicos (artigo 52 da Resolução 01/2012 do CSMP-PE).

Providencie-se a publicação deste edital no DOE e no sítio eletrônico do MPPE, bem como afixe-o na sede da unidade do Ministério Público, com antecedência mínima de dez dias úteis.

Expeçam-se as notificações e convites necessários, enviando-se cópia do Edital.

Garanhuns, 13 de setembro de 2021.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.338/2021

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.09.2021	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Henrique do Rego Maciel Souto Maior	1ª Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: planta010a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19.09.2021	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo	Promotor de Justiça de Vicência
25.09.2021	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Leandro Guedes Matos	Promotor de Justiça de Aliança

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: planta012a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18.09.2021	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
25.09.2021	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Girão Alcântara	2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.09.2021	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Danielle Belgo de Freitas	3º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: planta010a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19.09.2021	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Leandro Guedes Matos	Promotor de Justiça de Aliança
25.09.2021	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo	Promotor de Justiça de Vicência

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: planta012a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18.09.2021	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Girão Alcântara	2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
25.09.2021	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.339/2021

Onde se lê:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI**

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.09.2021	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
27.09.2021	Segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
28.09.2021	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
29.09.2021	Quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
30.09.2021	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI**

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.09.2021	Sexta-feira	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares
27.09.2021	Segunda-feira	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares
28.09.2021	Terça-feira	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro
29.09.2021	Quarta-feira	Ouricuri	Sandra Rodrigues Campos
30.09.2021	Quinta-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães de Alencar

AVISO Nº 013/2021-ESMP

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ESTUDANTES NO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE)

ANEXO II (Retificação 013)

CALENDÁRIO

Etapas	Datas	Local
<p>a) Dia para entrega da documentação obrigatória (Item 12 do Edital 01/2020-ESMP) por todos os candidatos convocados (aprovados dentro das vagas) e elencados abaixo na Relação dos Aprovados e Classificados na Opção das Procuradorias e Promotorias de Justiça da CAPITAL e Região Metropolitana do Recife (R.M.R) na sua respectiva localidade constante no ANEXO I-B (Retificação 013).</p> <p>b) Último dia para o candidato requerer adiamento do credenciamento (final de fila) nas suas respectivas localidades (opção de estágio) constante no ANEXO I-B (Retificação 013).</p> <p>c) Escolha da lotação.</p>	13/09/2021	Observar ANEXO I-B (Retificação 013)
<p>Dia para que os Candidatos Convocados aprovados e classificados dentro das vagas das Procuradorias e Promotorias de Justiça da CAPITAL e Região Metropolitana do Recife (R.M.R) abaixo relacionados, compareçam à Escola Superior para:</p> <p>a) receber o Termo de Compromisso Estágio (TCE);</p> <p>b) receber informações acerca do estágio.</p> <p>c) receber o Ofício de lotação.</p>	27/09/2021	Observar ANEXO I-B (Retificação 013)
Confirmação do Credenciamento no PEUD/MPPE e início do estágio para os candidatos que cumpriram todas as etapas acima.	01/10/2021	Início do Estágio.

ANEXO I-B (Retificação 013)

LOCAL DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO QUANDO DA CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO

OPÇÃO DE ESTÁGIO	LOCAL	HORÁRIO
Para os candidatos que optaram pelas vagas das Procuradorias e Promotorias de Justiça da CAPITAL e Região Metropolitana do Recife (R.M.R) .	<p>RECIFE – Escola Superior do Ministério Público (Coordenação do Estágio em Direito)</p> <p>Rua do Sol, 143 – Edifício IPSEP, 5º andar. Santo Antônio – Recife/PE Fone: (81) 3182-7353 / 7352</p>	09h

	CEP: 50.010-470 Email: estagio@mppe.mp.br	
--	--	--

Procuradorias e Promotorias de Justiça da CAPITAL (AMPLA CONCORRÊNCIA)

CLASSIFICAÇÃO NA COMARCA	INSCRIÇÃO	NOME	MÉDIA
111	087861	ANA CAROLINA FLORA DE SOUZA	7,3
114	088781	RAFAELA PAES LÔBO PEREIRA DA COSTA	7,3
115	087409	PEDRO VINÍCIUS VIEIRA DE MELO	7,3
118	086854	NATHÁLIA CAVALCANTI VERAS	7,3
120	085760	SIDNEY CORREIA DE LIMA	7,3
121	084712	ANA ROBERTA GOIS DE ALMEIDA	7,3
122	085052	SUZIENE DANTAS DA SILVA	7,3
127	086719	LIDIA HELENA ALENCAR MONTEIRO LIMA	7,3
129	084791	ANA CLARA CAVALCANTE DOS SANTOS	7,3

Promotorias de Justiça de OLINDA (AMPLA CONCORRÊNCIA)

CLASSIFICAÇÃO NA COMARCA	INSCRIÇÃO	NOME	MÉDIA
27	088120	RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA	6,3
29	085943	LUCAS NORONHA GOIS DA SILVA	5,9

Recife, 08 de setembro de 2021.

Sílvio José Menezes Tavares.

Procurador de Justiça

Diretor da Escola Superior